



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 045/2025

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROJETO "MEMÓRIAS CAMPINENSES", NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza a instituição do Projeto "Memórias Campinenses", que visa resgatar e registrar a história do município de Campina Grande sob o ponto de vista da população.

Art. 2º O Projeto "Memórias Campinenses" estimulará diferentes modalidades de acesso aos acontecimentos que construíram a história do Município, podendo ser realizadas as seguintes atividades, dentre outras:

- I - Trabalhos escolares desenvolvidos em escolas públicas e privadas, voltados ao resgate histórico do Município;
- II - Trabalhos desenvolvidos pela população em geral, por meio das associações de moradores e clube de mães;
- III - Exposição Campinense, a ser realizada anualmente na Cidade, expondo fatos e fotos históricas em uma grande mostra, em lugar previamente definido pelo Poder Executivo.
- IV - O armazenamento em órgão público municipal do material produzido;
- V - A formalização anual da mostra, a ser arquivada para consulta pública, em acervo pertencente ao Município de Campina Grande.

Art. 3º São diretrizes do Projeto a que se refere o artigo 1º:

- I - Incentivo à educação, ao conhecimento da história e ao respeito às raízes;
- II - Divulgação da importância da história local na construção da sociedade;
- III - Promover a divulgação da história local aos campinenses.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas e privadas voltadas ao tema para a realização de eventos, campanhas e atividades.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 08 de abril de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 08 de abril de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário